

Ofício Circular nº 003/2023-GESTOREMREDE/SEDUC

Recife, 04 de janeiro de 2023.

Senhores(as)

GESTORES(AS) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE

Assunto: Orientações sobre os procedimentos referentes à doação de tablets para estudantes que vierem a sair da Rede.

Gostaríamos de compartilhar com todos(as) gestores(as) da rede as orientações referentes às hipóteses de doação de tablets para os estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei n.º 19.012/2022, de 16 de dezembro de 2022, e a Portaria n.º 1.837/2022, de 28 de dezembro de 2022, cópias em anexo.

DOAÇÃO (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE) DE TABLETS PARA ESTUDANTES QUE VENHAM A SAIR DA REDE

No caso de desligamento da rede de estudantes que tenham recebido tablet, os(as) gestores(as) deverão adotar as providências a seguir, de acordo com as hipóteses de enquadramento da situação:

HIPÓTESE 1 - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife. (FOI DESLIGADO DA REDE):

O estudante recebeu um tablet, foi aprovado no último Ano Letivo, mas está saindo da rede com a devida comprovação de sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de Ensino Fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

•Ações da gestão da unidade:

- a. Confirmar a aprovação do estudante no último ano letivo;
- b. Confirmar a matrícula do estudante em outra unidade escolar fora da rede do Recife, cuja comprovação dar-se-á pelo responsável pelo estudante com a apresentação de comprovante de matrícula em unidade não pertencente à rede municipal do Recife;
- c. Elaborar o **Termo de Doação de Equipamento, tipo tablet**, conforme modelo em anexo;
 - **Em caso de dúvidas no preenchimento do Termo de Doação**, no que se refere às informações do equipamento, a gestão escolar poderá **manter contato com a Central de Atendimento de TI (0800 200 6565)**, que auxiliará no resgate de informações dos tablets (número de série, IMEI e tombo).

- d. Formalizar a doação do equipamento, por meio de sua assinatura e coleta de assinatura do responsável pelo(a) estudante no Termo de Doação de Equipamento;
- e. **Preencher, obrigatoriamente**, as informações do equipamento, do estudante e de seu responsável no formulário eletrônico (https://bit.ly/Formulario_Doacao_Tablet), para fins de controle da formalização da doação do equipamento ao estudante;
- f. **Retirar, somente após o preenchimento do Formulário e do Termo de Doação, o selo de tombamento do equipamento objeto da doação**, e preparar a relação indicando o tipo, marca, modelo, número de série, IMEI e tombo, para fins de devolução ao setor de Patrimônio da Secretaria de Educação;
- g. Entregar o equipamento doado ao responsável pelo(a) estudante, juntamente com uma cópia do Termo de Doação de Equipamento assinado, arquivando o original na unidade;
- h. Encaminhar, após o término das doações do período, e-mail **com o título “Comunicação de Doação de Equipamentos, tipo tablet, para estudantes desligados da rede - 'NOME DA UNIDADE’”**, ao Patrimônio da Secretaria de Educação (patrimonio.seduc@recife.pe.gov.br), com cópia para a Gerência de Tecnologia (admintablets@educ.rec.br), para a DIT - Divisão de Infraestrutura de TI (dinfraestrutura@educ.rec.br), e para o e-mail da Gerência da Regional responsável pela unidade, com a relação dos equipamentos doados, indicando o tipo, marca, modelo, número de série, IMEI e tombo, para fins de controle e baixa patrimonial, dando ciência da doação de tablet e do preenchimento do formulário eletrônico;
- i. Entregar os **selos de tombamento dos equipamentos objeto da doação** na Gerência da Regional responsável pela unidade, para que a Regional realize o **controle de recebimento e o encaminhamento para o Setor de Patrimônio da SEDUC**, localizado no CD DE LOGÍSTICA SEDUC - Muribeca.

HIPÓTESE 2 - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental. (FOI DESLIGADO DA REDE):

O estudante recebeu um tablet, foi aprovado no último Ano Letivo, mas está saindo da rede.

● **Ações da gestão da unidade:**

- a. Todas as ações da hipótese 1, com exceção da prevista na alínea “b”.

DÚVIDAS FREQUENTES

Já está disponível para consulta, no site do Repositório do EducaRecife, a seção destinada às **Dúvidas frequentes sobre o uso dos tablets educacionais**, <http://educ.rec.br/educarecife/faq-tablets/>. Nessa seção, poderão ser encontradas orientações gerais sobre como proceder para a formalização da doação do equipamento ao estudante que foi desligado da Rede.

Para quaisquer outras dúvidas e/ou sugestões, favor manter contato com a Central de Atendimento de TI, pelo 0800 200 6565.

SEVERINO ANDRADE
Secretário de Educação em exercício
Secretaria de Educação

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2022



ANO LI - Nº 192

PREFEITURA DO RECIFE

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE - Edição nº 192 - 29.12.2022

PORTARIA Nº 1837 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, alterada por meio da Lei n.º 19.012/2022, de 16 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os procedimentos para a doação de Tablet/PC aos estudantes nas hipóteses previstas no Artigo 9º da Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os Dirigentes Escolares serão os responsáveis pelos procedimentos relacionados à doação de Tablets/PC para os estudantes de suas unidades.

Art. 3º No caso do disposto no inciso I do Artigo 9º da Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, deverá o dirigente escolar:

I – Confirmar a aprovação do estudante da unidade escolar no último ano letivo;

II – Confirmar a matrícula do estudante egresso da rede municipal em outra unidade escolar fora da rede do Recife.

Parágrafo único. Para a comprovação do disposto no inciso II deste Artigo, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovante de matrícula em unidade não pertencente à rede municipal do Recife.

Art. 4º No caso do disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, o dirigente escolar deverá confirmar se o estudante foi aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º Confirmado que o estudante se enquadra em uma das hipóteses de doação do Tablet/PC, deverá o Dirigente Escolar emitir o Termo de Doação do Equipamento, que deverá ser assinado pelo responsável pelo estudante e pelo Dirigente Escolar da Unidade.

Art. 6º No Termo de Doação deverão constar as seguintes informações:

I – Dirigente Escolar:

- a) nome completo;
- b) cargo efetivo;
- c) nome da função;
- d) matrícula.

II – Unidade Escolar;

- a) nome;
- b) código INEP/MEC.

III – Estudante:

- a) nome completo;
- b) matrícula;

- c) ano de ensino;
- d) turma;
- e) turno.

IV – Responsável:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) endereço completo;
- e) e-mail;
- f) telefone.

V – Equipamento:

- a) tipo;
- b) marca;
- c) modelo;
- d) número de série;
- e) IMEI;
- f) número de tombamento.

Art. 7º Antes de entregar o Tablet/PC para o beneficiário, o Dirigente Escolar deverá remover o selo de tombamento do equipamento para posterior envio ao Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação.

Art. 8º O Dirigente Escolar deverá comunicar ao setor de Tecnologia e ao setor de Patrimônio as doações de Tablets/PC para fins de controle e baixa patrimonial.

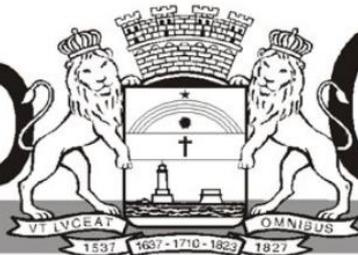
Art. 9º As Gerências Regionais de Educação deverão orientar os Dirigentes Escolares das unidades sobre os procedimentos descritos nesta portaria e manter monitoramento das doações realizadas.

Art. 10 A Secretaria de Educação realizará o cancelamento do chip de dados dos equipamentos doados para evitar cobrança indevida e promoverá a desvinculação do equipamento das plataformas destinadas ao uso por equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 17 DE DEZEMBRO DE 2022



ANO LI - Nº 185

PREFEITURA DO RECIFE

Edição nº 185 - 17.12.2022- DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

LEI MUNICIPAL nº 19.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens (Ensino Híbrido), que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Recife, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.” (NR)

.....
2º Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, no 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.” (NR)

.....
Art. 3º Altere-se o art. 7º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.” (NR)

.....
Art. 4º Altere-se o caput do art. 9º e adicionem-se os incisos I, II e o parágrafo único a este mesmo dispositivo da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Art. 9º O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação.” (NR)

.....
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO, TIPO TABLET/PC,
PARA ESTUDANTE DESLIGADO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RECIFE
(PROGRAMA REDE DE APRENDIZAGENS - ENSINO HÍBRIDO)

DADOS DO EQUIPAMENTO	
TIPO	TABLET/PC
MARCA	MULTILASER
MODELO	M10 4G PRO 32GB (10.1 pol., 2GB RAM, WIFI)
ACESSÓRIOS	CARREGADOR E CAPA DE PROTEÇÃO
NÚMERO DE SÉRIE	
IMEI	
TOMBO BAIXADO	

DADOS DO(A) ESTUDANTE	
NOME	
MATRÍCULA	
ANO DE ENSINO	
TURMA	
TURNO	
UNIDADE DE ENSINO	

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado simplesmente DOADOR, neste ato representado por _____ [Nome do(a) Gestor(a) da Unidade Educacional], Matrícula n.º _____, Gestor(a) da _____ [Nome da Unidade Educacional], código INEP n.º _____, e do outro lado, o(a) estudante acima qualificado(a), doravante denominado(a) simplesmente DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) por _____ [Nome do pai ou responsável pelo(a) estudante], portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) do CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, Cidade: _____, Pernambuco, CEP: _____, Fone(s): _____, E-mail: _____, celebram o presente Termo de Doação com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei Municipal nº 17.957/2013, de 23/12/2013, alterada pela Lei n.º 19.012/2022, de 16/12/2022, e da Portaria n.º 1.837/2022, de 28/12/2022, da Secretaria de Educação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a doação, a título gratuito, com a transferência do equipamento discriminado na tabela acima, que passa a ser de propriedade exclusiva do(a) DONATÁRIO(A).

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Educação



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) DONATÁRIO(A) declara que recebeu em doação, na data da assinatura deste ato, o equipamento, objeto deste contrato, e seus acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equipamento objeto desta doação destina-se, exclusivamente, ao uso individual do(a) estudante DONATÁRIO(A) como instrumento/recurso de apoio às suas atividades pedagógicas, sendo vedada a sua utilização em destinação diversa da estabelecida neste instrumento, devendo o(a) estudante DONATÁRIO(A) zelar e conservar o equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A presente doação é de caráter permanente, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DONATÁRIO(A): São obrigações do(a) DONATÁRIO(A): a) conservar a coisa doada; b) não utilizar o equipamento doado em destinação diversa da estabelecida neste contrato; c) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato; d) arcar com todas as despesas e custos decorrentes da propriedade (do uso normal) do equipamento objeto deste contrato, não podendo jamais recobrar do DOADOR as despesas feitas com o uso e gozo da coisa doada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: O DOADOR não será responsável por quaisquer e eventuais danos ou indenizações a terceiros causados por ato do(a) DONATÁRIO(A) em decorrência do uso, direto ou indireto, do equipamento objeto deste ajuste, cabendo ainda ao(à) DONATÁRIO(A) responder por perdas e danos causados pelo uso da coisa doada em desacordo com a finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO À REDE MUNICIPAL DO RECIFE: O(A) DONATÁRIO(A) que receber em doação o equipamento e voltar a frequentar uma unidade educacional desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado, quando de sua saída, ressalvados os casos definidos pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 202__.

NOME, CARGO E MATRÍCULA DO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOADOR

NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE DO(A) ESTUDANTE
DONATÁRIO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA